



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.994**

**De 22 de julho de 2013**

**Autógrafo nº 146/13 – Projeto de Lei nº 146/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de julho de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite R\$ 62.000,00, referente às despesas com os serviços de manutenção nas estradas rurais pelo Consórcio \intermunicipal Central – Pró-estrada, conforme demonstrativo abaixo:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.24</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>02.24.01</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA</b>		
<b>FUNCIONAL</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>		
20	Agricultura		
20.605	Abastecimento		
20.605.0086	Ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura sustentável		
20.605.0086.2	Atividade		
20.605.0086.2.087	Consórcio \intermunicipal Central – Pró-estrada	R\$	62.000,00
FONTE DE RECURSOS	1 – Tesouro		
<b>CATEGORIA</b>	<b>ECONÔMICA</b>		
3.3.71.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – transferências a consórcios públicos.	R\$	62.000,00

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a ser apurando durante o exercício.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Fica incluso o presente crédito adicional especial nas Leis nº 7.105 de 01 de outubro de 2009 (Plano Plurianual), Lei nº 7.761 de 29 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 7.838 de 30 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) de julho de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("RB").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 02/agosto/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.091.